



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 221 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo

“Altera o valor projetado e designado a Câmara Municipal de Mesquita, do orçamento vigente, em seus quadros das ações por funções, subfunções, programas e categoria econômica, referente à redução da transferência financeira, constantes na Lei nº 180, de 29 de dezembro de 2004.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado e regulamentado o valor projetado e designado a Câmara Municipal de Mesquita, em seu quadro de ações por funções, subfunções, programas e categoria econômica, de acordo com a Lei nº4.320/64, constantes na Lei nº 180, de 29/12/04, e em obediência ao Art. 29 – A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estimou sua despesa no valor global de R\$ 2.828.793,06 (Dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos, compondo o seu valor real na ordem de R\$ 2.613.039,08 (Dois milhões seiscentos e treze mil, trinta e nove reais e oito centavos (Dois milhões seiscentos e treze mil, trinta e nove reais e oito centavos)..

Parágrafo Único – A alteração de que trata este artigo passa vigorar na forma sintética, por função, subfunção, programa e categoria econômica, de forma correta e analisadas, mediante à correção de lançamentos da receita no exercício passado, à qual sua base de cálculo foi efetuada indevidamente, na sua projeção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2005.

Artur Messias
Prefeito